



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2091 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.
(Autógrafo nº 74/01, Projeto de Lei nº 134/01 – Mensagem 064/01.)

“Institui no âmbito do funcionalismo público municipal estatutário o Adicional de Insalubridade”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, que trabalhem com habitualidade em locais insalubres fazem jus a um adicional, nos percentuais, valores e formas previstas nas normas federais.

Art. 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas federais, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo único – O procedimento de que trata o caput se dará por iniciativa do servidor ou “ex-officio” e será levado à efeito pelo Serviço de Recursos Humanos da Secretaria de Administração da Municipalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da promulgação desta Lei, promoverá a revisão geral de todo o adicional de insalubridade concedido aos servidores públicos municipais, sem efeito suspensivo do pagamento dos benefícios já concedidos.

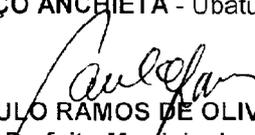
§ 1º – A revisão, do caput do artigo, será feita por empresa ou profissional especializado registrado no Ministério do Trabalho.

§ 2º – Os benefícios, concedidos em desconformidade com as normas federais, terão os seus efeitos cancelados a contar da data da perícia citada no artigo 2º.

Art. 4º - Após o cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o Poder Executivo promoverá a regulamentação do pagamento do adicional de insalubridade mediante Decreto Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 16 de Outubro de 2001.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 16 de Outubro de 2001.